

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE: Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO

DEPARTAMENTO: Divisão de Mobilidade e Planejamento

RESPONSÁVEIS: José Evaldo Hoffmann Júnior – Diretor-Presidente
Patrick Hernandes Machado – Diretor da Divisão de Mobilidade e Planejamento
Samir Cesário Pereira – Diretor Departamento de Engenharia Tráfego

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para locação de ônibus com condutor, sistemas, seguros, manutenção, combustível e instrumentos legais para execução adequada do serviço, com a finalidade de atender o projeto de transporte coletivo urbano Tarifa Zero, conforme Lei Municipal n.º 4.765/2023., pelo detalhamento deste Termo de referência. Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

1.1.1. Conforme a Lei Municipal 1.872/1999 e Lei Complementar 53/2019, a Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO exercerá a gerência, controle e fiscalização do serviço de transporte coletivo urbano, utilizando a contratação ora requerida como meio auxiliar na execução dos serviços.

1.1.2. O Município de Balneário Camboriú através da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, permanece titular e responsável pelos serviços, respondendo diretamente pelo planejamento, controle e resultados.

1.1.3. Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO fará todas as tomadas de decisões e posicionamentos institucionais nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do serviço de transporte coletivo, ou seja, o planejamento das linhas, definições de itinerários, programação dos horários, coordenação do sistema, alocação dos pontos de ônibus, em consonância com o Art. 7º da Lei 1.872/1999.

1.1.4. A empresa vencedora do certame, deverá cumprir todo o disposto no Capítulo IX da Lei 1.872/1999, com referência a mão de obra executora do serviço e no Capítulo X da mesma lei, em relação a frota de veículos e suas condições técnicas (considerando as exigidas em Termo de Referência).

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor do KMR	Preço Total
LOTE 1 (único)	Ônibus de transporte coletivo urbano, capacidade mínima de 80 passageiros, quilometragem média de 109.114,39 km/mês, com motorista, sistemas, seguros, manutenção e combustível inclusos, e atendida a legislação específica e aplicável.	KMR (quilômetro rodado)	3.928.118,04	R\$ 14,428	R\$ 56.674.887,08

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e renovações na forma da Lei n.º 14.133/21.

1.4. Os serviços, objetos da contratação pretendida, devem ser prestados de forma contínua, em virtude da necessidade de manter o transporte coletivo urbano, serviço de caráter essencial pela Constituição Federal 1988.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o previsto para atendimento ao determinado a Lei n.º 4.765/2023 que institui a Política Pública de Tarifa Zero e a Lei n.º 1.872/99 que regula a atividade de transporte coletivo urbano.

2.2. Considerando que o serviço de transporte coletivo urbano é de competência do Poder Executivo, podendo este ser outorgado por meio de concessão ou permissão, por meio de licitação, de forma justificada sua conveniência, conforme a Lei Federal n.º 8.987/1995;

2.3. Considerando que, sendo o referido serviço explorado pelo próprio Município, devem as regras serem estabelecidas, a fim de que haja seu cumprimento e observação pelos seus órgão e munícipes;

2.4. Considerando que o município está promovendo estudos para readequação do Plano de Mobilidade Urbana, conforme Lei Federal n.º 12.587/2012, que terá maiores e mais assertivos parâmetros, os quais dependem de dados e históricos reais dos serviços, a fim de que no futuro de promova um processo licitatório (Outorga), caso os resultados apontem a vantajosidade e eficiência para o Poder público e seus munícipes, de realizar a concessão desta atividade, em virtude do município dispor de Política Pública de Tarifa Zero, aonde é contratado e pago por “km” rodado.

2.5. Considerando por fim que o serviço de transporte coletivo apresentado pelo Poder Municipal, obteve resultados surpreendentes junto aos munícipes, sendo que destaque em vários canais de comunicação, alcançando números expressivos de pessoas transportadas e sendo exemplo a vários municípios de Santa Catarina e do Brasil, pela política adotada e a qualidade do serviço e equipamentos.

2.6. Para que se alcance esses direitos e atenda essas finalidades, torna-se necessário que o poder público cumpra com as suas responsabilidades, oferecendo instrumentos que possibilitem o alcance desses fins.

2.7. Sendo assim, considerando a carência do serviço de transporte público, convém acrescentar que a Prefeitura de Balneário Camboriú não dispõe de frota própria para dar atendimento aos ditames da Lei n.º 1.872/99 (Transporte Coletivo) de modo que a presente contratação se configura como um complemento necessário para a satisfação da presente demanda.

2.8. Desta forma, faz-se necessário que a administração pública preste o serviço de transporte coletivo, de forma que se assegure aos destinatários do respectivo serviço o acesso, devendo sua busca pautar-se na escolha que melhor satisfaça o interesse público, segundo critérios próprios de conveniência, oportunidade e razoabilidade.

2.9. A presente contratação consiste na contratação de serviço de transporte coletivo para (08) linhas, agrupadas em lote único. A contratação de um único prestador de serviço, possui caráter técnico e econômico. Do ponto de vista, com a padronização dos veículos e qualidade nos serviços prestados, bem como na eficiência da fiscalização do contrato. A contratação por lote proporcionará maior economicidade para o município de Balneário Camboriú/SC, com a utilização de planilha referencial elaborada pelo próprio município, com custos de insumos e mão de obras praticadas no mercado.

2.10. Os Serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/21.

2.11. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC, e encontra-se previsto nos seguintes instrumentos de planejamento: Lei Ordinária n.º 5.111/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual – Lei n.º 5068/2025 e a Lei Municipal n.º

4.765/2023 (Tarifa Zero).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Esta contratação visa o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1.872/99 que institui e regulamenta o serviço de transporte coletivo, pela Constituição da República Federativa do Brasil, por tratar-se de serviço de caráter essencial e coletivo. O atendimento ao público-alvo será feito com vistas à melhoria da mobilidade urbana, à ampliação do acesso ao transporte público em áreas com menor cobertura de linhas regulares, a promoção da inclusão social e o atendimento a Lei Municipal n.º 4.765/2023, que institui a Política Pública de Tarifa Zero.

DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos destinados ao transporte de coletivo deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstos;

3.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte de passageiros deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS (IDADE E CAPACIDADE)		
Tipo de Veículo	Idade Máxima	Capacidade
Ônibus Padrão	04 anos	≥ 80 passageiros
03 portas	Durante a vigência do contrato	Sentados e em pé
Potência mínima: 255 cv Torque mínimo: 900Nm	-	Comprimento: ≤ 14*
PBT ≥ 16 t	-	-
Euro 6	-	-

Tabela 1: Especificações de idade e capacidade dos veículos

**admite-se até 15 m, desde que equipados com um terceiro eixo direcional e suspensão a ar ou mista.*

3.3. O veículo deve estar equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo cronofotógrafo, tacógrafo e GPS devidamente aferido pelos órgãos competentes (quando couber).

- 3.4.** Seguro contra acidentes, danos materiais e a terceiros mediante apresentação de documentação pertinente;
- 3.5.** Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 3.6.** Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do condutor e do acompanhante abram mais que 10 (dez) centímetros de largura;
- 3.7.** Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 3.8.** Os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- 3.9.** O veículo deverá disponibilizar sistema de monitoramento interno por no mínimo 03 câmeras de segurança. As imagens deverão ser armazenadas em um dispositivo com capacidade para no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de gravação, e ficar disponíveis para consulta pela BC Trânsito por 30 (trinta) dias.
- 3.10.** Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte coletivo devem ser equipados com dispositivos de rastreamento veicular que possibilite sua localização e monitoramento em tempo real a cada direção e não por tempo preestabelecido, por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet);
- 3.11.** Os veículos deverão disponibilizar sinal de internet Wi-Fi livre, disponibilizado de forma gratuita aos usuários do transporte coletivo;
- 3.12.** Os veículos deverão contar com catracas para contagem no número de usuários transportados;
- 3.13.** Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV. (CTB, art 136);
- 3.14.** O município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios de segurança e outros exigidos por lei, conforme Formulário de verificação dos Veículos a seguir:

3.15. Os ônibus devem ser equipados com sistema de ar-condicionado de alta eficiência, garantindo conforto térmico aos passageiros em todas as condições climáticas. O equipamento deve ser de baixo consumo energético e seguir as normas ambientais vigentes, garantindo a qualidade do ar interno e a distribuição uniforme pelo interior do veículo.

3.15.1 A empresa contratada deverá comprovar a presença e funcionamento eficiente do sistema de climatização nos veículos ofertados com laudos técnicos e registros de manutenção realizados conforme as diretrizes do fabricante e órgãos reguladores;

3.16. O veículo apresentado na vistoria para operação no transporte público não poderá ser substituído ou alterado sem autorização expressa do fiscal do contrato. Qualquer modificação deverá ser formalmente solicitada e devidamente justificada, garantindo a conformidade com as normas estabelecidas no edital e as exigências técnicas previstas;

3.17. Todos os veículos destinados à prestação do serviço de transporte público devem estar equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirante e pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas previstas na legislação vigente, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as diretrizes da ABNT NBR 15570.

MODELO - Formulário de Verificação dos Veículos:

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	LINHA:
[nome da empresa contratada]	[número/ano]	[número]
TIPO DE VEÍCULO	MARCA/MODELO	ANO
[ônibus, micro-ônibus, mid, etc.]	[marca e modelo do veículo]	[ano de fabricação]
PLACA	COR	CAPACIDADE
[n.º da placa do veículo]	[cor do veículo]	[qtd. de passageiros]
NOME DO MOTORISTA		
[nome do condutor do veículo]		

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

Requisitos Veículos:

1- Tem equipamento de rastreamento por GPS e está funcionando (GPRS)?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA.

2- Tem equipamento de internet Wi-Fi e está funcionando?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA.

3- Tem equipamento 3 câmeras de segurança e estão funcionando?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA

4- O veículo é alugado?

() SIM (verificar contrato de aluguel) () NÃO

5- A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

() SIM () NÃO, Idade_____.

6- Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículo e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

() SIM () NÃO

7- Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV?

() SIM () NÃO

8- Lanternas: Parte superior dianteira: Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidade): Luz vermelha?

() SIM () NÃO

9- Sistema de ar-condicionado funcionando?

() SIM () NÃO

10-Dispositivo de acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida?

() SIM () NÃO

Requisitos para o Condutor:

11-Tem idade superior a 21 (vinte e um) anos?

() SIM () NÃO

12-O Condutor possui CNH, categoria D ou E, não vencida?

() SIM () NÃO

13-Possui infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses?

() SIM () NÃO

14-Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitido nos últimos 30 dias, renovável a cada ano, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

() SIM () NÃO

15-O condutor encontra-se portando crachá que lhe identifique seu nome, número de identidade e empresa instituição para a qual trabalha?

() SIM () NÃO

Balneário Camboriú/SC., [dia] de [mês] de [ano].

[Fiscal do Contrato/Nome]

[Cargo]

[Matrícula n.º]

[Gestor do Contrato/Nome]

[Cargo]

[Matrícula n.º]

3.18. O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

3.19. Os veículos serão inspecionados pelo Município, através da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse Estudo Técnico Preliminar que dará origem ao Termo de referência e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

3.20. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória;

3.21. Com a inspeção semestral da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, o Município emitirá Laudo de Vistoria para o Transporte Coletivo Municipal;

3.22. As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO para atender à necessária segurança.

3.23. Os veículos devem ser substituídos a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

3.24. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

3.25. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

CONDUTORES

Das Obrigações – Condutores

3.26. Somente conduzir veículos previamente aprovados pelo Município, através da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas

condições.

3.27. Ter mais de 21 anos (CTB, art. 138, inciso I);

3.28. Possuir habilitação para dirigir veículos de categoria “D” ou “E” (CTB, art. 138, inciso II).

3.29. Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses (a comprovação deverá ser efetuada através de documento emitido pelo DETRAN do estado em que está registrada a CNH do condutor, também será aceito documento expedido no site do DETRAN [CTB, art. 138, inciso IV]).

3.30. Avaliação com parecer do cardiologista: para motoristas a partir de 40 anos de idade e para hipertensos independentemente de idade, de acordo com a NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

3.31. O cardiologista deve realizar a investigação diagnóstica de possíveis alterações cardiovasculares que constituam ameaça para o exercício da função de motorista. Caso o cardiologista solicite exames complementares, estes deverão ser realizados para que a avaliação cardiológica seja considerada concluída.

3.32. Sempre que houver ingresso de novos condutores estes deverão se submeter aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

3.33. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida em no máximo nos últimos trinta dias do início da prestação de serviço ao município de Balneário Camboriú/SC, renovável anualmente, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (CTB, art. 329).

3.34. O município exigirá que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação dos condutores (CTB, art. 139).

3.35. Trajar-se adequadamente, usando camisas, calças compridas, sapatos ou tênis, de preferência uniforme padrão da empresa.

3.36. Portar crachá que lhe identifique seu nome, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalha;

3.37. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

- 3.38.** Aproximar o veículo da guia de calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 3.39.** Orientar os passageiros, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 3.40.** Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 3.41.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.
- 3.42.** Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei;
- 3.43.** Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte coletivo;
- 3.44.** Comunicar ao gestor municipal do transporte coletivo os eventuais casos de vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o transporte coletivo.
- 3.45.** Apresentar exame toxicológico com janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias, igual ao previsto na Lei n.º 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, sem apresentar qualquer presença de substâncias proibidas.

Das Vedações – Condutores

- 3.46.** Permitir que os passageiros sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.
- 3.47.** Fumar, quando estiver conduzindo passageiros ou no interior do veículo;
- 3.48.** Ausentar-se do veículo, quando estiver aguardando passageiros, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 3.49.** Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos passageiros ou de terceiros;

- 3.50.** Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 3.51.** Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 3.52.** Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.53.** Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 3.54.** Utilizar-se de documentação falsa;
- 3.55.** Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 3.56.** Cobrar pelo transporte de passageiros. Os serviços de transporte coletivo são gratuitos a toda população através da Política Pública de Tarifa Zero no município de Balneário Camboriú/SC;
- 3.57.** Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 3.58.** Utilizar celular ou qualquer outro objeto eletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 3.59.** Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 3.60.** Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 3.61.** Parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos;
- 3.62.** Possuir relacionamento individual com os passageiros, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;

SUSTENTABILIDADE

- 3.63.** A contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, no que couber o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União;

- 3.64.** Os serviços prestados deverão, dentre outros observar:
- 3.65.** Respeito às leis ambientais;
- 3.66.** Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
- 3.67.** Uso de materiais recicláveis (quando possível);
- 3.68.** Uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
- 3.69.** Descarte adequado de resíduos;
- 3.70.** Logística reversa.

APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO

3.71. A CONTRATADA deverá possuir sistema de aplicativo (*app*) disponibilizado aos usuários do sistema de transporte coletivo, com QR Code para liberação da catraca e acesso ao veículo, informação das linhas, pontos de parada, itinerários e horários. O *app* também deverá ser capaz de informar ao usuário: o tempo da viagem completa e a quilometragem; a localização em tempo real dos ônibus em cada linha; e as linhas e horários que atendem cada ponto de parada. É necessário que o *app* seja capaz de fazer a integração das linhas, a partir da entrada do ponto inicial e final do usuário, e apresentar as alternativas possíveis, com os tempos de cada percurso.

CARTÃO DE ACESSO OU APLICATIVO DE ACESSO POR QR CODE

3.72. Tipos

O cartão de acesso ao transporte coletivo deverá ser fornecido pela CONTRATADA para o usuário para a liberação da catraca. O usuário poderá optar pelo cartão físico ou digital por meio de *app* com Qr Code.

3.73. Cadastramento

Os meios para cadastro dos usuários deverão ser acessíveis e prioritariamente através de aplicativo e site da empresa.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ponto fixo permanente neste município e por 60 (sessenta) dias nas dependências da BC Trânsito, ou outra estrutura da administração pública, para a realização do cadastro e emissão do cartão físico.

A CONTRATADA deverá fazer a publicidade no interior do veículo sobre o período de cadastramento dos usuários para a obtenção do cartão (físico ou digital) de acesso. No meio publicitário utilizar Qr Code para acesso à página/aplicativo de coleta de dados.

Após o cadastro eletrônico dos dados, o cartão digital/app (com Qr Code) deverá estar instantaneamente disponível ao usuário e apto para uso.

3.74. Entrega do cartão

No caso de o usuário optar pelo cartão físico deverá obrigatoriamente ir ao ponto fixo permanente/temporário, onde contará com uma instalação da CONTRATADA para o cadastramento e emissão do cartão imediatamente após a coleta de dados.

SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

3.75. Definições mínimas

O sistema de bilhetagem eletrônica utilizado deve ser de referência no mercado.

O sistema de gestão da bilhetagem eletrônica deverá ser capaz de gerar um relatório por dia e por período (variável) do número de embarques de passageiros por meia viagem, com o horário, linha e veículo vinculados.

Através do sistema de bilhetagem eletrônica, sistema de posicionamento global (GPS) e relatórios deverá ser possível verificar o número de ocorrências de veículo em horário adiantado ou atrasado nos pontos iniciais, finais e de controle das linhas; desvios de rota; identificar os veículos infratores e os motoristas.

O sistema de bilhetagem eletrônica deverá produzir relatórios com o número de passageiros por meia viagem conforme a classificação (comum, estudante, PcD, idosos e turistas).

A CONTRATADA deverá fornecer ou dar acesso a dados em formato GTFS da operação diária.

Os ônibus deverão ter equipamento com leitor de Qr Code e cartão físico para a liberação da catraca.

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

3.76. A CONTRATADA deverá contar com um Centro de Controle Operacional (CCO) neste município de Balneário Camboriú em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, com acompanhamento disponibilizado para a fiscalização do Município e liberação de acesso integral às ferramentas de tecnologia utilizadas pela operadora do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Balneário Camboriú, por meio de um *link* para a conexão da CCO da CONTRATADA com a central do Departamento de Engenharia de Tráfego da BC Trânsito.

SUBCONTRATAÇÃO

3.77. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto contratual, todavia admite-se a subcontratação de atividades acessórias de serviços tecnológicos auxiliares, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, mediante anuência da administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica: I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. Qualificação econômico-financeira: I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade. a) Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente. II. Balanço patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de serem apresentados por qualquer uma das formas abaixo: a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação. III. Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável desta licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da

proposta.

4.4. Qualificação Técnica: Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a experiência da licitante em transporte coletivo de passageiros, com quantidade mínima de 654.686 (seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis) quilômetros rodados por ano.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1. O processo licitatório desta contratação não ocorrerá de forma exclusiva conforme o Decreto Municipal nº 8.981/2018, pois é factível no caso de valores elevados, como aqui apresentado. A mais ampla participação e um maior alcance em uma licitação pode beneficiar o comprador. Ao aumentar a competição, há uma gama mais ampla de opções; promove a inovação e a qualidade, reduz riscos e garante um processo transparente e imparcial.

6. PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Permite-se a participação de consórcios conforme o Art. 15 da Lei 14.133/21 para ampliar a concorrência, possibilitar o agrupamento de empresas menores e/ou de diferentes conhecimentos, capacidades e competência; e

6.2. Por tratar-se de contratação de grande vulto, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809 de 04 de maio de 2022.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A presente contratação visa suprir a demanda de transporte coletivo municipal urbano gratuito do Município de Balneário Camboriú/SC., e será distribuída em linhas (adjudicação por lote único);

7.1.1. Cada linha será identificada conforme descrito abaixo:

28 (vinte e oito) ônibus de transporte coletivo urbano:

1. Linha Vermelha – Universidades (*);
2. Linha Laranja – Expresso Nova Esperança: 01 (um);
3. Linha Amarela - Dos Municípios x Praia dos Amores: 03 (três);
4. Linha Verde – Nova Esperança x Hospital Unimed: 03 (três);
5. Linha Azul – Estaleirinho x Hospital Unimed: 03 (três);

6. Linha Violeta – Barra Sul x Praia dos Amores: 06 (seis);
7. Linha Anil – Laranjeiras x Rodoviária: 02 (dois);
8. Linha Branca Circular Centro – R. 3300 x Hospital Unimed: 06 (seis);

Frota reserva: 04 (quatro).

(*) O(s) veículo(s) utilizado(s) na Linha Universidades são o(s) mesmo(s) da linha Expresso Nova Esperança.

7.1.2. As informações de cada linha podem ser consultadas no ANEXO I – QUILOMETRAGEM MENSAL PROGRAMADA do presente Termo de referência.

7.1.2.1. O mapa georreferenciado das linhas podem ser acessados no link:

<https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1KhJ2xDulrTXe2gS1fTHIfJkALX8sJuc&usp=sharing>

7.1.3. As referidas linhas poderão ser objeto de ampliação ou extinção, conforme o interesse público, visando à adequação as demandas da coletividade e a otimização na prestação dos serviços.

7.1.3.1. A administração poderá incluir novas linhas de apoio às linhas originais, conforme necessidade identificada, utilizando-se, para tal, dos veículos reservas disponíveis, visando garantir a continuidade e eficiência do serviço.

7.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.

7.2. Para realizar a operacionalização do serviço, o contratado deverá dispor de veículo;

7.2.1. O veículo do prestador do serviço não precisa ser necessariamente de sua propriedade, podendo a critério deste, ser regularmente locado no mercado específico.

7.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados, assumindo total responsabilidade pela linha terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.4. O quantitativo e porte dos veículos especificados para as linhas projetadas, a distância estima mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados nos ANEXOS I, II e III.

7.5. O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponível em meio digital (Link):

Planilha de Custos Referencial das Linhas podem ser acessadas no Link:

<https://drive.google.com/drive/folders/15iEv0pnS5aU9QiaHt4TSKJDC7pZk4Yt?usp=sharing>

A metodologia utilizada na composição dos custos das planilhas pode ser acessada no link:

https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/MTE-PE_MAR22.pdf

7.5.1. O pagamento será efetuado por KMR (quilômetro rodado).

7.6. Caberá à Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte coletivo municipal urbano (Tarifa Zero), observando as linhas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.7. Os veículos, colocados à disposição do Município de Balneário Camboriú/SC., serão padronizados por adesivos, sendo a plotagem custeada e de responsabilidade da Contratada. A arte e as cores dos adesivos serão definidas pela Prefeitura no setor responsável pela comunicação.

7.8. Com o objetivo de ampliar as receitas da autarquia BC Trânsito e promover a sustentabilidade financeira do sistema de transporte coletivo urbano, será permitida a exploração publicitária nos veículos utilizados na prestação dos serviços, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.907/2016 (alterada pela Lei nº 4.526/2021) e fundamentado na Lei Municipal nº 4.511/2021.

A exploração publicitária poderá incluir:

- A denominação dos veículos ou do serviço de transporte coletivo urbano, mediante cessão onerosa do direito à denominação, possibilitando a utilização de nomes próprios, marcas comerciais ou slogans de empresas patrocinadoras.
- A plotagem total ou parcial dos veículos com material publicitário.
- A divulgação de ações de promoção de marcas, produtos ou serviços por meio de adesivos, banners, painéis digitais e outras formas de publicidade estática ou dinâmica nos veículos.

7.8.1. As receitas acessórias provenientes da exploração publicitária serão obtidas por meio de processo licitatório específico, a ser conduzido pela BC Trânsito, respeitando as disposições legais pertinentes e garantindo ampla competitividade e transparência no certame.

7.8.2. A CONTRATADA deverá cooperar com a autarquia BC Trânsito e programar a operação dos veículos de forma a viabilizar a implantação, manutenção e troca periódica do material publicitário autorizado.

7.9. Os veículos deverão, no início da operação estar disponíveis, devidamente abastecidos, limpos e com todos os equipamentos de segurança em conformidade com as normas de trânsito;

7.10. A guarda e manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo diariamente proceder a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos veículos colocados à disposição do Município de Balneário Camboriú/SC., estando os veículos em plenas condições de uso, para o transporte dos passageiros, usuários do sistema de transporte público;

7.11. A Contratada se compromete formalmente a substituir qualquer veículo que tenha sofrido avaria, seja de natureza mecânica, elétrica ou estrutural, em um prazo máximo de 40 (quarenta) minutos. Não sendo substituído o veículo para permitir a conclusão da rota, a Contratada estará sujeita a penalidades.

7.12. Quando for possível a correção da avaria, no local em que o veículo estiver estacionado, a mesma deverá ocorrer em no máximo 40 (quarenta) minutos, sem prejuízos ao trânsito;

7.13. A Contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão de obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas; reposição das peças; dentre outros;

7.14. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Empresa Contratada;

7.15. Compete à Contratada manter seus funcionários devidamente identificados e adequadamente uniformizados, bem como definir, a seu critério, a padronização do uniforme;

7.16. A Contratada é responsável pelo pagamento de licenciamento, IPVA, seguros, taxas, impostos e contribuições de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços;

7.17. Os veículos deverão ser totalmente segurados durante toda a vigência contratual, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços;

7.18. É vedada a realização de qualquer tipo de manutenção nos veículos durante o período de operação com passageiros, incluindo abastecimento, limpeza, reparos mecânicos ou demais serviços similares.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.19. O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.20. A garantia de execução deve ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) *Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- b) *Prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- c) *Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;*
- d) *Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

7.22. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito na conta-corrente vinculada à licitação em curso, junto à Secretaria de Fazenda do Município;

7.23. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.24. O seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.4 e estar regularmente registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observada a legislação que rege a matéria.

7.25. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil que cumpra os requisitos e demais exigências legais para sua regular atuação, e deve contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.4 e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

7.26. A cobertura prevista no subitem 7.4 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração Municipal após a superação do termo final de vigência da garantia.

7.27. Na hipótese de extinção do contrato, caso não haja nenhuma restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da Contratada, sem responsabilidade da Administração Municipal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor da Administração Municipal.

7.28. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.29. A não prestação da garantia, prestação da garantia em prazo diverso ao determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes a situação, que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.11. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, via sistema de comunicação eletrônica 1Doc (link):

<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>

8.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos da contratada, quando houver, do método para aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, além de verificar a conformidade das folhas de pontos dos estagiários.

8.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados o SICAF.

Será constituída Comissão de Fiscalização conforme o Art. 16 da Instrução Normativa nº 014/2025 com os seguintes integrantes:

Gestor do Contrato	José Evaldo Hoffmann Júnior	Portaria n.º 33.674/2025
Fiscal Administrativo	Samir Cesário Pereira	Portaria n.º 33.023/2025
Fiscal Técnico	André Saker Morais	Matrícula n.º 166

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133/21, art. 117 § 1º);

8.19. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessária e saneadoras, se for o caso.

8.21. No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.23. O fiscal administrativo do contrato verificara a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

8.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.26. O gestor do contrato acompanhara os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa n relatório de riscos eventuais.

8.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/21.

8.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração.

8.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação e/ou experiência comprovada necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

LIQUIDAÇÃO

9.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, observado o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21 e normas de organização interna do Município de Balneário Camboriú/SC.

9.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.16.1. O prazo de validade;
- 9.16.2. A data de emissão;
- 9.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.16.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.16.5. O valor a pagar;
- 9.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.16.7. Destaque do valor de retenção de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, na forma da instrução normativa da Receita Federal n.º 1234/2012, atualizada pela instrução Normativa da Receita Federal n.º 2145 de 27 de junho de 2023, ou Declaração de Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional.

9.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado de comprovação de regularidade fiscal.

9.19. Constatando-se situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

9.23. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

FORMA DE PAGAMENTO

9.25. O pagamento será realizado por quilômetro rodado (KMR): quilometragem efetiva + quilometragem ociosa.

a) Abaixo são apresentadas as fórmulas para obtenção do valor de pagamento mensal:

$$\text{KMR} = \text{Km (efetiva)} + \text{Km (ociosa)}^*$$

KMR = quilometragem rodada

**Km (ociosa) = no máximo 9% da Km (efetiva)*

9.26. A distância percorrida mensalmente por linha, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de linhas do Anexo I deste Termo de Referência, salvo alterações de linha durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

9.27. No processo de pagamento, o valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicula previsto no item 4.11. deste Termo de Referência servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução;

9.28. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada linha ao longo do mês;

9.29.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por linha e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

9.29.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com o VKMR (valor do quilômetro rodado);

9.30. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por veículo na execução do serviço de determinada linha, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

9.31. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito na figura do Gestor e Fiscal técnico do contrato, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço e da comprovação do adimplemento, se for o caso, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

9.31.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

9.31.2. Será descontado o valor referente ao(s) dias(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Prefeitura de Balneário Camboriú/SC., até o limite máximo de 5 (cinco) dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.32. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a Contratada deverá enviar ao Contratante, cumulativamente: a) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários/motoristas da Contratada, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência; b) Comprovantes de pagamento do 13º salário dos funcionários/motoristas da Contratada, pagos 50% (cinquenta por cento) até o dia 30 de novembro e o saldo restante até o dia 20 de dezembro; c) Comprovante de recolhimento integral do FGTS e do INSS dos funcionários e da prestação de informações à Previdência Social, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços; d) Comprovante de pagamento integral das obrigações trabalhistas relativas ao mês da prestação dos serviços, bem como das demais obrigações (férias, décimo terceiro, indenizações trabalhistas etc.) – Folha de Pagamento do mês; e) Certificado de regularidade com o FGTS; f) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da Contratada; i) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da Contratada.

DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

9.33. O VKMR (valor do quilômetro rodado) será reajustado anualmente. Aplicar-se-á reajuste pelo IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses, contados da data do orçamento estimado (22 de Janeiro de 2026).

9.34. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

9.35. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria;

9.36. O reequilíbrio, também denominado de recomposição ou revisão contratual, será realizado mediante atualização na planilha de composição de custos (memória de cálculo da composição de custos), do item que tenha sofrido crescimento ou decréscimo e posteriormente multiplicados pelo deflator K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para o KMR (quilômetro rodado);

O reequilíbrio é procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei n.º 14.133/2021.

9.37 Antes de uma eventual renovação da CONTRATAÇÃO, decorridos os 36 (trinta e seis) meses do contrato, a planilha de custos referencial passará por uma revisão, para a atualização do VKMR, sempre considerando o deflator K, conforme exposto no subitem 9.37. Essa revisão terá validade por mais 3 (três) anos, e poderão ocorrer outras de igual interstício, e renovações na forma da Lei n.º 14.133/21.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

10.2. Declaração formal de que o licitante disporá dos equipamentos, veículos e pessoal, necessários e essenciais para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

10.3. Declaração que disporá de local apropriado para instalações de garagem para atendimento dos serviços objeto desta licitação.

10.4. Termo de compromisso declarando que dispõe ou disporá de frota de veículos com idade máxima de 4 (quatro) anos, comprometendo-se a promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, a implantação e disponibilização integral da referida frota. Ainda, que no mesmo prazo deverá implementar integralmente o sistema operacional necessário à execução dos serviços, incluindo a instalação e pleno funcionamento do Centro de Controle Operacional (CCO), bem como dar início efetivo à operação dos serviços contratados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo III, o valor estimado é composto por:

11.1.1. Custo fixo;

11.1.2. Custo variável para vias pavimentadas;

11.1.3. Custo variável para vias não pavimentadas;

11.1.4. De acordo com o estabelecido no item 9 deste Termo de referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, menor VKMR (valor do quilômetro rodado), que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, linha e qualidade da via;

11.1.7. Mais detalhes sobre a forma de pagamento podem ser consultados no item 9.25 deste Termo de Referência.

11.1.8. As linhas licitadas podem ser observadas no ANEXO I, II e no MAPA DE ROTAS, todos disponíveis nos *links* a seguir:

<https://drive.google.com/drive/folders/15iEv0pnS5aU9QiaHt4TSKJDC7pZk4Yt?usp=sharing>

MAPA DAS ROTAS:

<https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1KhJ2xDulrTXe2gS1fTHIfJkALX8sJuc&usp=sharing>

11.1.9. O VKMR (valor do quilômetro rodado) de R\$ 14,428 do lote único das linhas pode ser observado abaixo, corresponde ao Custo Fixo de 28 veículos (ônibus) e ao Custo Variável conforme podem ser visualizados na Planilha de Custos Referencial (disponível no link em 11.1.8).

11.1.10. A quilometragem anual calculada foi de 1.309.372,68 KMR (quilômetros rodados). Para (03) três anos de CONTRATO o total é de 3.928.118 KMR. O Total do Contrato considerando a quilometragem rodada é de R\$ 56.674.887,08.

TRANSPORTE COLETIVO - TARIFA ZERO - 36 meses de Contrato							
LOTE 01 (ÚNICO)							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (RS) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (RS) (d) = (c)*nº de Anos de Contrato	Preço Total do Lote (RS) (e) = [CF (total) + CV (total)]
1	Serviço de Transporte Coletivo - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 34.169,42	28	Veículos/ano	R\$ 11.480.925,12	R\$ 34.442.775,36	R\$ 56.675.923,17
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 5,66/km	1.309.372,68	km estimada pav/ano	R\$ 7.411.049,37	R\$ 22.233.148,11	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 6,92/km	0 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 18.891.974,49	TOTAL/CONTRATO (1):	R\$ 56.675.923,17
VALOR KMR estimado (1)					R\$ 14,4283		
VALOR KMR adotado (2)					14,428		
TOTAL/CONTRATO (2):					R\$ 56.674.887,08		

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ EVALDO HOFFMANN JUNIOR e PATRICK HERNANDES MACHADO PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://b1b1.doc.com.br/verificacao/C7E9-8C9C-AAD1-C859 e informe o código C7E9-8C9C-AAD1-C859

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito e FUMTUM (Fundo de Transporte Coletivo e Mobilidade Urbana)
- II. Fonte de Recurso: Livre;
- III. Programa de Trabalho: Transporte Público;
- IV. Elemento de Despesa: 39.99 – outros serviços terceiros;
- V. Plano Interno: Transporte Público – Tarifa Zero – Lei 4.765/2023;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

13.2. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

13.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

13.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

13.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

13.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

13.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Balneário Camboriú/SC, 28 de julho de 2026.

PATRICK HERNANDES MACHADO

Diretor da Divisão de Mobilidade e Planejamento
Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO

SAMIR CESÁRIO PEREIRA

Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego
Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO

Aprovado por:

JOSÉ EVALDO HOFFMANN JÚNIOR

Diretor-Presidente
Portaria n.º 33.674/2026
Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

São partes integrantes deste Termo de Referência os anexos listados a seguir, disponíveis para consulta no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/15iEv0pnS5aU9QiaHt4TSKJDC7pZk4Yt?usp=sharing>

ANEXO I – QUILOMETRAGEM MENSAL PROGRAMADA

ANEXO II – QUADRO DE HORÁRIOS

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS REFERENCIAL

ANEXO IV – CADERNO - TRANSPORTE COLETIVO PARA PESSOAS

MAPA ROTAS

<https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1KhJ2xDulrTXe2gS1fTHIfJkALX8sJuc&usp=sharing>